



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 225/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.616.319/00001-09, representado por seu(sua) Prefeito(a), **PÁBIO CORREIA LOPES**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018811, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2020;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202100006018972, Relatório n. 29/2021-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **VALPARAÍSO DE GOIÁS, exercício 2020**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base o - **Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – bloco**

3, com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

Enviar estes documentos:

- Item 1 - Empenho nº 591 de 06/01/2020 de Lorrany Transporte Eirely;
- Item 2 – Empenho nº576 de 06/01/2020 de Transportes Novo Gama;

- Item 3 – Empenho nº 590 de 06/01/2020 de Lorrany Transporte Eirely ;
- Item 4 – Empenho nº 611 de 06/001/2020 da C C Transportes e Turismo Ltda -Me
- Item 5 - Empenho nº 603 de 6/01/2020 da C C Transportes e Turismo Ltda -Me;
- Item 6 e 7 – Empenho nº 696 de 6/01/2020 da Transporte e Turismo Ltda – ME;
- Item 8 – Empenho n º 609 de 06/01/2020 da Transporte Escolar 3 L Ltda – me;
- Item 9 – Empenho nº 613 da GP Silva Transporte Eirely – me;
- Item 10 – Empenho nº 613 da GP Silva Transportes Eirely – Me;
- Item 11 – Empenho nº 700 de 6/01/2020 de Weliton Marques dos Santos;
- Item 12 – Empenho nº 599 de 06/01/2020 de Execut Empreendimentos Ltda – Me;
- Item 13 – Empenho nº 615 de 6/01/2020 de Transporte Veloso Eireli – Me; corrigir número da operação – 334667.
- Some todas as tarifas e coloque num item só.....R\$ 167,20
- Item 15 – Empenho nº 2210 de 06/04/2020 de Transporte Novo Gama Ltda;
- Item 16 – Empenho nº 599 de 06/01/2020 da Execut Empreendimentos Ltda – Me;
- Item 17 – Empenho nº 598 de 06/01/2020, da Execut Empreendimentos Ltda;
- Item 19 – Empenho nº 576 de 06/01/2020 de Transporte Novo Gama Ltda;

É o relatório.

1.3. Em 10.01.2022 e 10.10.2022, realizado os juízos positivos de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026545844 e 000034455825);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000033987687, 000033987749), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000033987870);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;


1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;


Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 11 de outubro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação
Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
OAB/GO n. 19.193
(Assinatura Eletrônica)


Município de Valparaíso de Goiás
Páblo Correia Lopes
Prefeito(a)


Karla Walkyna N da Silva
Procuradora Geral
OAB/GO Nº 56 574-A
Procurador(a) - Município de Valparaíso de Goiás
OAB/GO n. _____

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patrícia Vieira Junker
Mediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 11/10/2022, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) em Substituição**, em 13/10/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**,
Procurador (a) do Estado, em 13/10/2022, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000034455834 e o código CRC **A4F76BC1**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202100003018811



SEI 000034455834